



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALLEGRO

RUA RUI BARBOSA, N.º 401

C.E.P — 68.220-000 — FONE: 532-1121

C.G.C. 10.222.495/0001-57

LEI Nº 4.231

Dispõe sobre a Alienação de Ações da Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar na bolsa de valores as ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporado ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único- Para proceder a alienação de que trata este artigo deverá o Executivo Municipal contratar os serviços especializados de empresas de consultoria para, junto ao mercado de ações e/ou junto à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS proceder a:

I - Levantamento e pesquisa de todas as ações de que o Município seja possuidor;


II- Quantificar, atualizar e cotar os títulos e valores existentes;

III- Vender as ações, títulos e valores mobiliários em Bolsa de Valores, através de Corretora Oficial.


IV - Seja determinante no Projeto de Lei, a execução da licitação para os serviços de consultoria avocada no Projeto.

Art. - Os recursos advindos da alienação de que trata esta Lei, serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento da EDUCAÇÃO no Município, sendo vedada qualquer outra destinação.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 11 de fevereiro de 1994.



Maria Macedo da Silva
Presidente



José Venício Gouveia Coutinho
1º Secretário



Dionísio Pereira Leão

2º Secretário